



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTELO

LEI Nº 1.170-A

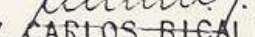
Autoriza reajuste de IMPOSTO PREDIAL
e TERRITORIAL URBANO (IPTU) para o e
exercício de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do
Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Castelo autorizado a
reajustar o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL (IPTU),
até em 300% (trezentos por cento), para o exercí-
cio de 1990.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de
1990.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1989.


LUIZ CARLOS BICALHO NEMER
Prefeito Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CASTELO

L E I N° 1.170

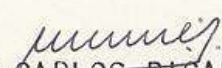
Altera o Artigo 14, inciso I da
Lei N° 783/79 e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado
do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono a seguinte:

L E I

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a
progressividade para o Imposto Territorial Urba-
no (IPTU), com base no artigo 156, § 1º da Cons-
tituição Federal.
- Art. 2º - A alíquota do Imposto Territorial Urbano será de
1% (um por cento), com a progressividade de até
10% (dez por cento), em áreas consideradas de es-
peculação imobiliária, para cada exercício fis-
cal.
- Art. 3º - Nos terrenos sem muros e sem calçadas em áreas
urbanizadas, a alíquota será de 2% (dois por cen-
to) ao ano, observada a progressividade prescri-
ta no artigo 2º.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de
1990, modificando a redação do artigo 14, I, da
Lei N° 783/79.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 1989


LUIZ CARLOS BICALHO NEMER
Prefeito Municipal

ast|vs|89